



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



LEI Nº 1061 /98, de 31 de agosto de 1998.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a, em nome do Município, de firmar acordo de REPARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal – CEF, - na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, no Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107/97, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e cotas de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal durante todo o prazo de ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO, consignará nos orçamentos anual e prurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em, 31 de agosto de 1998.